**CONTRATO Nº 0082/2019– QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E O CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0185/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0103/2019**

**CONTRATO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **CLAUDIO SPRICIGO**, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta-Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81,  com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº473, Centro, Florianópolis/ SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**neste ato representado por seu  Superintendente Executivo senhor **ANIBAL DIB MUSSI**, portador do  CI nº 3656339, CPF sob nº 157.229.299-72, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e Dispensa de Licitação n° 0103/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS**

Este “convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar” a promoção da integração ao “mercado de trabalho", e a "formação para o trabalho", de acordo com a Lei Municipal nº 861/2001 de com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

**CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO**

a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;

c) Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;

e) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5º da Lei 11.788/08;

i) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;

j) Informar mensalmente ao CIEE/SC a freqüência dos estagiários;

k) Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;

l) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;

m) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

n) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino, caso seja necessário;

o) SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVEREM DEVIDAMENTE ASSINADOS POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

p) Efetuar o pagamento da Bolsa Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

**CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CIEE/SC**

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

d) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);

e) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

f) Assessorar a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

g) Rescindir imediatamente o Termo de Compromisso do Estágio, sempre que o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido na legislação pertinente;

**CLÁUSULA 4ª - DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL E VALOR REPASSADO AOS ESTAGIÁRIOS**

A Unidade Concedente do Estágio obriga-se a retribuir mensalmente ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de **R$38,00 (TRINTA E OITO REAIS)** por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio, além do Seguro Contra Acidentes Pessoais,

§ 1º - O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado a cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo, quando solicitado pela Contratada;

§ 2º - A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE/SC, nos termos da alínea "k" da cláusula 2ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto na cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados;

§ 4º - A Unidade Concedente será considerada devedora de 01 (uma) contribuição quando cancelar a oportunidade de estagio, após a conclusão do processo de recrutamento e encaminhamento dos estudantes.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, ou seja de 21 de outubro de 2019 até 21 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por 48 meses se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com o fornecimento dos produtos, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2019:

**8-1.2002.4.122.3.2.4.1.339000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

**CLÁUSULA 7ª - DO FORO**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Arroio Trinta – SC, 21 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA**

**ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**

**ANÍBAL DIB MUSSI**

**Superintendente Executivo**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

CPF – 000.077.349-21

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0082/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0185/2019

DISPENSA Nº 0103/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CIEE/SC

CONTRATADA: CIEE/SC